

**MINUTA DE TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO EM CONTRATOS REGIDOS PELA LEI nº 14.133/2021 – COM
OBJETO DEFINIDO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONTRATANTE SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E A CONTRATADA HEADS PROPAGANDA LTDA

Por meio do presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, por meio do **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**, órgão público integrante do poder executivo do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 49.179.242/0001-83, localizado na Al. Julia da Costa, 64, São Francisco, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.410-070, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Jefferson Abade, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **HEADS PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.070.617/0001-85, com sede na Rua Bom Jesus, nº 212, sala 1904, andar 19, Condomínio AR 3000 - Cabral Cor, bairro Juvevê, no Município de Curitiba, Estado de Paraná, CEP: 80035-010, neste ato representada por seu representante legal Sr. Márcio Alexandre Souza Coelho, na qualidade de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 24.848.558-2 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a adequação do valor previsto no item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS que passa a ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento);

1.2 O item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do contrato aditivado passa a ter a seguinte redação:

“4.1. A soma das despesas a serem realizadas pela CONTRATADA e pelas outras contratadas ao abrigo da concorrência que deu origem a este ajuste é estimada em 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo tem fundamento no art. 124, I, “a”, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais) para R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Termo Aditivo serão provenientes da **Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Turístico**

Elemento de Despesa: 3390.3988 – Serviços de Publicidade e Propaganda

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 501 – 101 – Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA À EXECUÇÃO

5.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 1% (um por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade licitante, em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, nos termos do art. 184 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

E por assim terem ajustado, o presente termo é assinado pelos representantes legais das partes, expressando sua anuência.

Jefferson Abade
Diretor-Geral

MARCIO
ALEXANDRE SOUZA
COELHO:909619270
20
Assinado de forma digital por
MARCIO ALEXANDRE SOUZA
COELHO:90961927020
Dados: 2025.11.12 15:10:44 -03'00'

Márcio Alexandre Souza Coelho

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF
RG

JAQUELINE
GEYER
SPOHR
Assinado de forma
digital por JAQUELINE
GEYER SPOHR
Dados: 2025.11.12
15:21:41 -03'00'

NOME
CPF
RG

Documento: **2TermoaditivoHEADSassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcio Alexandre Souza Coelho** em 12/11/2025 15:10, **Jaqueline Geyer Spohr** em 12/11/2025 15:21.

Assinatura Avançada realizada por: **Gabriel Bueno (XXX.402.939-XX)** em 13/11/2025 09:47 Local: SETU/GS, **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 13/11/2025 09:53 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **24.954.450-7** por: **Pedro Henrique de Oliveira** em: 13/11/2025 09:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

endereço supramencionado o prazo de entrega contados a partir do recebimento da Ordem de compra, bem como do bom estado dos itens.

ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE

JEFFERSON ABADE
Diretor Geral – DG

TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROTOCOLO 24.209.094-2

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0170/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado e, CONSIDERANDO que o TR – Termo de Referência prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO ainda que a Informação Jurídica atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0170/2025.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação de um espaço de 50 m² para a promoção do Estado do Paraná, contendo, mobiliário, TV para exibição dos vídeos institucionais e dos atrativos turísticos, paisagismo, iluminação e materiais promocionais como (backdrop, windbanner, totem da Galha e do letreiro com a marca Paraná).

Favorecido: Instituto Paulo Leminski

Prazo de Vigência: 60 dias, a contar da assinatura do termo de contrato,

Valor Total: 100.000,00

Fundamento Legal: caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da Razão da Escolha anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação Nº 0170/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Curitiba, datado eletronicamente.

JEFFERSON ABADE
Diretor Geral
Secretaria de Estado do Turismo

156026/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00574/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE FAXINAL. PROTOCOLO: 24.775.797-0

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, de ações destinadas a fomentar e apoiar a realização de eventos integrantes do Programa Paraná Mais Eventos, instituído pela Lei Estadual n.º 21.760/2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 7.627/2024, no Município de Faxinal, conforme as ações e metas detalhadas no respectivo Plano de Trabalho.

Será(ão) fomentado(s) e apoiado(s) o(s) seguinte(s) evento(s): Festividades Natalinas e 74º Aniversário do Município

Os eventos apoiados no âmbito deste Convênio deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios estabelecidos pelo Programa: serem realizados no território do Estado do Paraná; gerar fluxo turístico, valorizar o turismo e a cultura regional, e possibilitar o desenvolvimento nos diversos setores da economia do Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 03 (três) meses após a publicação no DIOE, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. O valor que será repassado pelo CONCEDENTE: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), tem a seguinte classificação orçamentária: **Dotação orçamentária:** 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico;

Natureza da despesa: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios

Fonte de recursos n.º 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Pré-empenho n.º 2025NR000693 expedido em 07/11/2025

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE

JEFFERSON ABADE
Diretor Geral SETU

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito(a) Municipal de Faxinal

156040/2025

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
780182425

Documento emitido em 14/11/2025 08:20:03.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 12019 | 14/11/2025 | PÁG. 24

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

0558/2025

I CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
RETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O

o tem por objeto a execução, em regime de destinadas a fomentar e apoiar a realização de na Paraná Mais Eventos, instituído pela Lei amamentado pelo Decreto Estadual n.º 7.627/2024, rme as ações e metas detalhadas no respectivo

(s) o(s) seguinte(s) evento(s): 73º Aniversário de Emancipação Política e Comemorações Natalinas.

Os eventos apoiados no âmbito deste Convênio deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios estabelecidos pelo Programa: serem realizados no território do Estado do Paraná; gerar fluxo turístico, valorizar o turismo e a cultura regional, e possibilitar o desenvolvimento nos diversos setores da economia do Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 03 (três) meses após a publicação no DIOE, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$ 555.448,40 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Sendo o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) referente a repasse do CONCEDENTE e o montante R\$ 155.448,40 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) referente a contrapartida do CONVENIENTE. O valor que será repassado pelo CONCEDENTE: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), tem a seguinte classificação orçamentária:

Dotação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico;

Natureza da despesa: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios

Fonte de recursos n.º 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Pré-empenho n.º 2025NR000674 expedido em 06/11/2025

O valor que será repassado pelo CONVENIENTE: R\$ 155.448,40 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), tem a seguinte classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 06.009.13.392.0014.2.068.3.3.90.39.00.00

Natureza de Despesas: 33.90.39.00.00

Fontes: 1001

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE

JEFFERSON ABADE
Diretor Geral SETU

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeito(a) Municipal de Astorga

156086/2025

TERMO DE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

N.º56/2025 - SETU

PROTOCOLO Nº24.832.267-5.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, localizada na Rua Alameda Julia da Costa, 64 – CEP 80410070, São Francisco – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ 49.179.242/0001-83, neste ato representada pelo Diretor Geral Sr. Jefferson Abade, CPF 462.838.389-87, ordenador de despesas, resolve conhecer e autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, para aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE INFORMÁTICA.

O valor total da compra é de R\$420,00. Os itens devem ser entregues no endereço supramencionado o prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de compra, ficando sob responsabilidade do Núcleo Administrativo Setorial a fiscalização da entrega, bem como do bom estado dos itens.

ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE

JEFFERSON ABADE
Diretor Geral – DG

156330/2025

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONTRATANTE SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E A CONTRATADA HEADS PROPAGANDA LTDA

Por meio do presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, por meio do SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, órgão público integrante do poder executivo do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 49.179.242/0001-83, localizado na Al. Julia da Costa, 64, São Francisco, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.410-070, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Jefferson Abade, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, HEADS PROPAGANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.070.617/0001-85, com sede na Rua Bom Jesus, nº 212, sala 1904, andar 19, Condomínio AR 3000 -

Cabral Cor, bairro Juvevê, no Município de Curitiba, Estado de Paraná, CEP: 80035-010, neste ato representada por seu representante legal Sr. Márcio Alexandre Souza Coelho, na qualidade de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 24.848.558-2 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a adequação do valor previsto no item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS que passa a ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento);
1.2. O item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do contrato aditivado passa a ter a seguinte redação:
“4.1. A soma das despesas a serem realizadas pela CONTRATADA e pelas outras contratadas ao abrigo da concorrência que deu origem a este ajuste é estimada em 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais)”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo tem fundamento no art. 124, I, “a”, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES 3.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais) para R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Termo Aditivo serão provenientes da Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Turístico
Elemento de Despesa: 3390.3988 – Serviços de Publicidade e Propaganda
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 501 – 101 – Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA À EXECUÇÃO

5.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 1% (um por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da

CONTRATANTE. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade licitante, em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, nos termos do art. 184 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

156534/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00593/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE RIO BOM.
PROTOCOLO: 24.742.057-6

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, de ações destinadas a fomentar e apoiar a realização de eventos integrantes do Programa Paraná Mais Eventos, instituído pela Lei Estadual nº 21.760/2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.627/2024, no Município de Rio Bom, conforme as ações e metas detalhadas no respectivo Plano de Trabalho.

Será(ão) fomentado(s) e apoiado(s) o(s) seguinte(s) evento(s): Festival de Balonismo

Os eventos apoiados no âmbito deste Convênio deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios estabelecidos pelo Programa: serem realizados no território do Estado do Paraná; gerar fluxo turístico, valorizar o turismo e a cultura regional, e possibilitar o desenvolvimento nos diversos setores da economia do Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 03 (três) meses após a publicação no DIOE, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. O valor que será repassado pelo CONCEDENTE: R\$100.000,00 (cem mil reais), tem a seguinte classificação orçamentária:

Dotação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico;

Natureza da despesa: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios

Fonte de recursos nº 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Pré-empenho nº 2025NR000724 expedido em 14/11/2025

E, por assim estarem devidamente justos e acordes, assinam o presente instrumento.

ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE

JEFFERSON ABADE
Diretor Geral SETU

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito(a) Municipal de Rio Bom

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 8.646/2025

PROTOCOLO: 24.537.499-2

BENEFICIÁRIA: NORDTECH MÁQUINAS E MOTORES LTDA

CAD/ICMS: 10006702-15 CNPJ: 00.735.879/0001-10

ENDEREÇO: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3003 – CIC – Curitiba-PR

EMENTA: Atribuição da condição de sujeito passivo por substituição tributária a estabelecimento atacadista situado em território paranaense.

A Diretora da Receita Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 99 do RICMS/PR e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede o seguinte Regime Especial:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial se aplica tão somente ao estabelecimento acima intitulado, em relação às mercadorias elencadas no Anexo Único.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Fica atribuída à Beneficiária a responsabilidade, por substituição, pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelas saídas subsequentes, nas operações com as mercadorias de que trata o subitem 1.1, quando aplicável.

2.2. O imposto a ser retido e recolhido por substituição tributária será calculado conforme o Art. 1º do Anexo IX do RICMS/PR.

2.3. O recolhimento do ICMS-ST com base neste Regime Especial, quando devido, deve ser efetuado no prazo estipulado no RICMS/PR, apurado em inscrição auxiliar de substituto tributário no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

2.4. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regime Especial, o disposto na Seção I do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR.

2.5. O estabelecimento remetente de mercadorias à Beneficiária, em operações internas ou interestaduais, fica dispensado de efetuar a retenção e recolhimento do ICMS-ST, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária.

2.5.1. A Beneficiária deve comunicar seus fornecedores sobre a dispensa de retenção do ICMS-ST na forma autorizada neste Regime Especial.

2.5.2. Os documentos fiscais que acobertarem a remessa de mercadorias para o estabelecimento da Beneficiária devem conter, no quadro “Informações Complementares” do DANFE, a expressão: “Dispensado da retenção do ICMS-ST, conforme Regime Especial nº 8.646/2025”.

2.6. Caso a Beneficiária venha a receber mercadorias com ICMS-ST retido, fica autorizada a lançar o crédito do imposto próprio e do retido por substituição tributária, na Escrituração Fiscal Digital (EFD), sob o código PR020082, no mês da entrada, e deve efetuar o recolhimento do ICMS-ST por ocasião da saída da mercadoria, quando devido.

2.7. A Beneficiária deverá, em relação às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária ainda em estoque no último dia imediatamente anterior à adoção deste Regime Especial, realizar os procedimentos contidos no Art. 19 do Anexo IX do RICMS/PR destinados à exclusão de uma mercadoria do regime de substituição tributária.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância de qualquer dos procedimentos especiais aqui proporcionados que resulte infração à legislação tributária determina a cessação imediata dos efeitos deste Regime Especial, e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.2. Acarreta a cassação do Regime Especial:

- a) a inadimplência do pagamento do imposto, na forma e no prazo devidos;
b) o uso irregular do Regime Especial;
c) a omissão na entrega da EFD e a inexistência de EFD “Regular” para o mês de referência.

3.3. Do ato que determinar a revogação do Regime Especial, cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

3.4. Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo.

3.5. A Beneficiária pode renunciar ao Regime Especial, mediante comunicado formal à autoridade fiscal concedente.

3.6. Este Regime Especial entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com validade até 31/10/2026.

3.7. O pedido de prorrogação do Regime Especial deve ser protocolizado pelo interessado até 90 (noventa) dias antes do termo final de sua vigência, considerando-se provisoriamente prorrogado no caso em que o interessado observar o disposto neste item e a autoridade competente não decidir o pedido até o termo final de vigência.

3.8. Os documentos fiscais emitidos com base neste Regime Especial pela Beneficiária devem conter, no quadro “Informações Complementares” do DANFE, a expressão: “Dispensado da retenção do ICMS-ST, conforme Regime Especial nº 8.646/2025”.

3.9. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regime Especial, o disposto na Seção I do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR.

A Beneficiária e a Beneficiária firmam este instrumento. Curitiba, 13 de outubro de 2025.

Receita Estadual do Paraná
Coordenadora de Fiscalização
Máquinas e Motores Ltda
Beneficiária

ANEXO ÚNICO

Relação das mercadorias/seções do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
780202525

Documento emitido em 14/11/2025 08:20:13.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 12019 | 14/11/2025 | PÁG. 25

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

156729/2025